



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
Completa	5 500\$00	1 700\$00	3 000\$00	850\$00
1.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
2.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
3.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
Duas séries diferentes..	3 800\$00	1 300\$00	2 100\$00	650\$00
Apêndices	1 500\$00	200\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 34\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

Torna público que o Governo de Espanha depositou o instrumento de ratificação do Acordo Internacional do Azeite de 1979.

Ministério da Educação e das Universidades:

Despacho Normativo n.º 10/82:

Esclarece dúvidas suscitadas na aplicação do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/79, de 3 de Agosto (movimentação de pessoal administrativo dos estabelecimentos de ensino geridos pela Direcção-Geral de Pessoal).

Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas:

Portaria n.º 180/82:

Autoriza a microfilmagem dos documentos que devam manter-se nos arquivos dos diversos serviços da Direcção-Geral de Coordenação Comercial.

Ministério da Cultura e Coordenação Científica:

Portaria n.º 181/82:

Dá nova redacção à alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 694/79, de 19 de Dezembro (composição da Comissão Permanente de Oceanologia).

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 145/81, publicado no 5.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1981.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 179/82:

Altera o quadro de pessoal da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público que o representante de Portugal junto da UNESCO depositou junto do Secretariado daquela Organização o instrumento de ratificação, por parte de Portugal, do Protocolo que cria uma comissão de conciliação e bons ofícios encarregada de resolver os diferendos que possam surgir entre os Estados Partes na Convenção Relativa à Luta Contra a Discriminação no Campo do Ensino.

Torna pública a entrada em vigor no dia 24 de Novembro de 1981 do Acordo entre os Governos da República Portuguesa e da República do Iraque sobre Cooperação no Domínio do Turismo.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto n.º 145/81, publicado no 5.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1981, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

08 — Ministério da Justiça, cap. 09, div. 01, C. F. 1.03.0, C. E. 01.20 — «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 218 contos.

15 — Ministério da Educação e Ciência, cap. 80 «Contas de ordem», div. 06, C. F. 3.01.0, e div. 14, C. F. 3.01.0.

deve ler-se:

08 — Ministério da Justiça, cap. 09, div. 01, C. F. 1.03.0, C. E. 01.02 — «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 218 contos.

15 — Ministério da Educação e Ciência, cap. 80 «Contas de ordem», div. 06, C. F. 3.03.0, e div. 14, C. F. 3.03.0.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Janeiro de 1982. — O Secretário-Geral, *Francia Martins*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA EDUCAÇÃO E DAS UNIVERSIDADES E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 179/82
de 9 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa, nos termos e em execução do disposto no artigo 1.º, n.º 3, do Decreto n.º 80/79, de 3 de Agosto, extinguir no quadro da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, aprovado pelo Decreto n.º 42 801, de 11 de Janeiro de 1960, e Decreto-Lei n.º 407/70, de 24 de Agosto, e criados, em sua substituição, os lugares constantes dos mapas anexos a este diploma.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa, 17 de Novembro de 1981. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação e das Universidades, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

MAPA I

Universidade do Porto

Faculdade de Medicina

Lugares a extinguir

Número de lugares	Categoria	Letra
5	Preparador-conservador	(a) M
1	Conservador do arsenal cirúrgico	(a) M
1	Experimentador	(b) M
3	Fotógrafo-desenhador	(a) M
27	Preparador	(a) N
13	Ajudante de preparador	(a) O
11	Auxiliar de laboratório	(c) S

(a) Conforme Portaria n.º 394/72, de 19 de Julho.

(b) Conforme Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969.

(c) Conforme artigo 1.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 506/75, de 18 de Setembro.

MAPA II

Universidade do Porto

Faculdade de Medicina

Lugares a criar

Número de lugares	Categoria	Letra
Carreira dos técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica		
Análises clínicas:		
1	Técnico auxiliar principal	H
7	Técnico auxiliar de 1.ª classe	I
(a) 7	Preparador	L
(a) 7	Ajudante de preparador	L ou M
(a) 8	Auxiliar de laboratório	L
Análises anátomo-patológicas:		
1	Técnico auxiliar principal	H
3	Técnico auxiliar de 1.ª classe	I
(b) 1	Preparador-conservador	L
(b) 6	Preparador	L
(b) 1	Fotógrafo-desenhador	L
(b) 2	Ajudante de preparador	L
(b) 2	Auxiliar de laboratório	L
Radiologia:		
1	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H, I ou J
(c) 1	Preparador	L
Radiografia:		
1	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H, I ou J
Próteses:		
1	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H, I ou J
Preparações de laboratório:		
2	Técnico auxiliar principal	H
2	Técnico auxiliar de 1.ª classe	I
(d) 1	Preparador-conservador	L
(d) 1	Ajudante de preparador	L
Radioterapia:		
(c) 1	Preparador-conservador	L
(c) 1	Preparador	L
Cardiologia:		
(c) 1	Preparador	L
(c) 1	Auxiliar de laboratório	L
(c) 1	Ajudante de preparador	L

(a) A medida que vagarem serão extintos e convertidos em outros tantos lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe (letra J), nos termos e para o efeito do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 87/77, de 30 de Dezembro. Destes 22 lugares, após o primeiro provimento e à medida que vagarem, serão extintos os primeiros 6 e convertidos em 1 lugar de coordenador (letra G), 3 lugares de técnico auxiliar principal (letra H) e 2 lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe (letra I).

(b) A medida que vagarem serão extintos e convertidos em outros tantos lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe (letra J), nos termos e para o efeito do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 87/77, de 30 de Dezembro. Destes 13 lugares, após o primeiro provimento e à medida que vagarem, serão extintos os primeiros 4 e convertidos em 1 lugar de coordenador (letra G), 1 lugar de técnico auxiliar principal (letra H) e 2 lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe (letra I).

(c) Quando vagar será extinto e convertido em 1 lugar de técnico auxiliar principal (letra H), de 1.ª classe (letra I) ou de 2.ª classe (letra J).

(d) Quando vagar será extinto e convertido em 1 lugar de técnico auxiliar de 2.ª classe (letra J).